LEI Nº 1.668/1.990

Dispõe sobre criação do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado, no Quadro de Cargos Efetivos Anexo II, a que se refere o artigo 35, inciso II, da Lei Complementar nº 2, de 23 de maio de 1.990, o cargo abaixo descrito:

- Denominação do Cargo: Coordenador-Geral do Pré-Escolar
- Quantidade de Cargos: 01 (um)
- Espécie de Cargo: Cargo de Carreira
- Nível de Vencimento: 14 a 18
- Grupo Ocupacional: De Educação e Cultura.

Art. 2º - As atribuições e responsabilidades do cargo serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até cr$ 159.178,86 (Cento e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e seis centavos), observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu - MG., 17 de setembro de 1.990

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 11/02/11
Maria Helena Salvadori Bolico